

REQUERIMENTO Nº. , DE DE 2023
(Deputada CAMILA JARA)

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 5.465/2016, com a emenda aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher.

Sr. (a) Presidente:

Com fundamento no art. 131, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 5.465/2016, com a emenda aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes.

Justificação

O Projeto de Lei 5.465/2016 acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher. A emenda aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher que estabelece que o Poder Público



divulgará um número telefônico exclusivo para a comunicação de ocorrência de violência contra a mulher em meios de comunicação de massa, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais, meios de transporte de massa, entre outros.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do Projeto de Lei 5.465/2016, com a emenda aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Com base no que dispõe o § 2º do art. 131 da LDO 2023, é facultado à Presidência desta Comissão encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do 131 da LDO 2023 e nos arts. 16 e 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada CAMILA JARA
Relatora

